

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO IV**

ANA CAROLINA REIS PAES LEME

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Vieira Wandelli, Ana Carolina Reis Paes Leme e José Eduardo Chaves Júnior – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-103-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

SANDBOX COMO MEIO DE REGULAMENTAÇÃO PARA STARTUPS DE SERVIÇOS FINANCEIROS

SANDBOX AS A REGULATORY FORM FOR FINANCIAL SERVICES STARTUPS

Daniella Silva De Souza
Rafaella Silva De Souza

Resumo

A evolução tecnológica trouxe inúmeras inovações, dentre as tantas, a inovação atingiu as startups que atuam no segmento do mercado financeiro, denominadas de fintechs. Ocorre que, é latente a dificuldade de da legislação alcançar a celeridade da inovação social e do próprio mercado financeiro. Neste sentido, como meio de dirimir esta controvérsia o sandbox tem se demonstrado como meio hábil para tanto, visto consistir em ambiente temporário de teste regulado com o fim de acompanhar os riscos atrelados a nova tecnologia e, deste modo, posteriormente dispor de legislação competente.

Palavras-chave: Tecnologia, Regulação, Sandbox, Startup, Fintech

Abstract/Resumen/Résumé

Technological evolution has brought innumerable innovations, among so many, innovation has reached startups that operate in the financial market segment, called fintechs. It happens that the difficulty of legislation to achieve the speed of social innovation and the financial market itself is latent. In this sense, as a means of settling this controversy, the sandbox has been shown to be a capable means of doing so, since it consists of a temporary regulated test environment in order to monitor the risks linked to the new technology and, thus, subsequently have competent legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Regulation, Sandbox, Startup, Fintech

INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica acarretou no avanço de todos os setores da economia e proporcionou modelos de negócios inovadores, incluindo a ruptura dos tradicionais financeiros com soluções mais assertivas.

Entretanto, o desafio é acompanhar a velocidade de criação que as empresas de inovação ofertam e regulá-las, de modo a respeitar os princípios basilares do ordenamento jurídico da segurança jurídica e da livre iniciativa empresarial e não obstar o progresso tecnológico vislumbrado.

Foi com esse intuito que foi criada o *sandbox*, que na tradução literal consiste em “caixas de areia” regulatórias e possibilita o teste do serviço ou produto ofertado pela empresa de inovação sob a supervisão do órgão de regulação por período determinado.

OBJETIVOS

Demonstrar que viabilizar a aplicação, de modo temporário e monitorado, do serviço ou do produto inovador consiste em excelente forma de acompanhar o desenvolvimento de novas soluções, visto que é impossível evitar a celeridade na qual as empresas focadas em inovação tem crescido.

Neste sentido, se utilizar deste meio permite ambiente seguro e perfeito para que sejam adequadas as necessidades da sociedade às novas soluções ofertadas, tornando o desenvolvimento equilibrado e saudável no atual cenário.

METODOLOGIAS

A presente pesquisa utilizou o método dedutivo a partir de análise da legislação e doutrina com o fim de preferir análise a respeito dos limites da regulação de modo a proporcionar a segurança jurídica e acompanhar a inovação no mercado.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O desenvolvimento econômico e tecnológico tem refletido no crescimento das empresas de modo célere. Foi assim que surgiram as *fintechs*, startups voltadas a propor soluções por meio de serviços e produtos financeiros aos consumidores.

Entretanto, deve-se atentar que essas novas tecnologias acarretam em novas dinâmicas no mercado que, por até então não terem sido exploradas, não são regulamentadas no ordenamento jurídico.

Com o fim de sanar esta lacuna, em 2015, o Reino Unido inovou ao criar Banco de Teste Regulatório, denominado *sandbox*, que ao ser traduzida ao português na sua literalidade consiste em “caixa de areia” regulatória.

Em suma, consiste em ambiente no qual é possibilitado, temporariamente, ofertar produtos e serviços inovadores desenvolvidos com pouco esforço e no menor espaço de tempo possível aos consumidores de modo monitorado pelos órgãos competentes de supervisão do Estado. A partir de então, a empresa poderá adequar conforme as necessidades do mercado e o órgão regulador acompanhar os impactos e riscos que acarretará aos consumidores.

Noutro giro, ao tratar do ordenamento jurídico brasileiro deve-se atentar que existem princípios que norteiam as atividades empresariais, vejamos. O primeiro deles é o princípio da segurança jurídica, que segundo o grande doutrinador José Afonso da Silva:

“a segurança jurídica consiste no ‘conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida’. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída”¹

Além do já tratado, ainda é importante dispor sobre o princípio da livre iniciativa empresarial estabelece a desnecessidade de autorização do Estado para que o cidadão participe do mercado e possui previsão expressa no artigo 170 da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios”

¹SILVA, J., 2006, p. 133

Após a consideração realizada a respeito dos princípios acima, demonstra-se como grande desafio para o mundo jurídico vislumbrar implementação de *sandbox*, por ser este ramo extremamente atrelado a normatização prévia. Neste diapasão, se deparar com a necessidade de aplicar teste ao consumidor de serviço ou produto não regulado com o fim de chegar na melhor forma é quebrar paradigmas históricos.

Entretanto, deve ser o foco que a *sandbox* consiste em ferramenta menos onerosa que permite a aplicabilidade da inovação preponderar para regulação da forma correta e equilibrada e que em nada contraria ao já disposto no ordenamento jurídico. Pelo contrário, ao ser reconhecida pelas autoridades brasileiras, passaria a ser um grande marco de progresso para este meio e incentivo à inovação e tecnologia no mercado.

Ao tratar do Brasil, a partir de junho de 2019 foi anunciada a intenção de criar um *sandbox*. Entretanto muitos desafios são vislumbrados como: regulamentação lenta, longa e burocrática, o que inviabiliza acompanhar o avanço da tecnologia e a distribuição da competência de monitoramento ser realizada por vários órgãos regulatórios. Todavia, nenhuma das situações expostas são obstáculos intransponíveis.

Pelo contrário, a Comissão de Valores Mobiliários já se manifestou que será implantado *sandbox*, o que proporcionará ao mercado local maior interesse pelos investidores, economia e possibilidade de integrar a evolução tecnológica a legislação brasileira.

CONCLUSÕES

Neste diapasão, as transformações propiciadas pelas novas tecnologias, diante do frenético desenvolvimento econômico e tecnológico, ocasionam em avanço significativo para empresas de diversos seguimentos. As fintechs nasceram neste contexto, para propor soluções através de serviços e produtos financeiros aos seus consumidores.

Contudo, o ambiente criado pelas fintechs propiciam profundas reflexões em todas as áreas do Direito. Isto porque as novas tecnologias ocasionam dinâmicas novas no mercado que não são regulamentadas em virtude de não terem sido, até então, exploradas.

Portanto, o tradicional modelo financeiro esta em transformação em decorrência das novas tecnologias que as empresas fintechs estão implementando em diversos países. No entanto, ratifica-se, a legislação não consegue acompanhar a velocidade do desenvolvimento de novas tecnologias, sendo atualmente um desafio para os legisladores.

As sandbox surgiram neste cenário, como espécie de Banco de Teste Regulatório, sendo neste ambiente possível ofertar produtos e serviços temporariamente de modo monitorado pelos competentes órgãos. Ou seja, objetiva-se acompanhar o célere desenvolvimento tecnológico sem embargar com regras e sem comprometer a segurança do cliente.

Assim, as inovações tecnológicas devem ser impulsionadas, pois geram benefícios econômicos ao reduzir custos de intermediação, majorar a eficiência dos processos, reduzir falhas no mercado, dentre tantos outros benefícios para o mercado e para a sociedade.

REFERENCIAIS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 19ª ed. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 07/03/2017.

Comentado [fs1]:

BRASIL TERÁ EM BREVE SANDBOX REGULATÓRIO. Disponível em: < <https://startupi.com.br/2019/10/brasil-tera-em-breve-sandbox-regulatorio/>>. Acesso em: 29/05/2020.

FINTECHS E SANDBOX NO BRASIL. Secretaria de Política Econômica, Secretaria Especial de Fazenda, Ministério da Economia. Economia.gov. 13 junho 2019. Disponível em: <http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/relatorios-e-boletins/2019/publicacaospe-fintech.pdf/view>. Acesso em: 28/05/2020.

SANDBOX: O FUTURO DA REGULAÇÃO. Disponível em: < <https://www.ab2l.org.br/sandbox-o-futuro-da-regulacao/>>. Acesso em: 29/05/2020.

SANDBOX' REGULATÓRIO E O DIREITO A FAVOR DAS FINTECHS. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/sandbox-regulatorio-e-o-direito-a-favor-das-fintechs/>>. Acesso em: 29/05/2020.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006.

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO SETOR FINANCEIRO. Cvm.gov. 14 dezembro 2017. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2017/20171214-2.html>. Acesso em: 28/05/2020.